

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO LOJISTAS - SANTO AMARO – BA 2025-2026.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTO AMARO – BAHIA - CNPJ 15.892.557/0001-51**, neste ato representado pelo seu presidente **Jose Roberto Rocha Dos Santos**, portador do **CPF nº 542.850.705-53** e do outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANDEIAS** e dos Municípios de **MADRE DE DEUS, SÃO FRANCISCO DO CONDE, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, POJUCA, MATA DE SÃO JOÃO, SANTO AMARO, AMÉLIA RODRIGUES, CACHOEIRA, CONCEIÇÃO DO JACUIPE, MARAGOGIPE, SÃO FELIX, SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, SAUBARA E TERRA NOVA – BAHIA- CNPJ 34.377.234/0001-74** representado, neste ato, pelo seu presidente **Elder Sena Amorim**, portador do **CPF nº 006.850.965-05**, devidamente autorizados por suas respectivas ASSEMBLEIAS, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam;

CLAUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data base da categoria abrangida por este instrumento coletivo de trabalho em 1º de março.

CLAUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos (as) trabalhadores (as) no comércio varejista em geral, do seguimento de lojistas, na base territorial do município de Santo Amaro – Bahia.

CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos (as) seus (as) empregados (as) com o salário acima do piso reajuste salarial que obedecerá aos seguintes cálculos e terá vigência a partir do mês de março de 2025.

- a) 6,5% (Seis vírgula cinco por cento) sobre o salário pago em fevereiro de 2025, a ter vigência a partir de 1º de março de 2025, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas no aludido espaço de tempo.

Parágrafo Único - As diferenças salariais retroativas porventura referentes aos salários de março de 2025 poderão ser parceladas em 3 (três) vezes, sendo pagas, respectivamente, com os salários de Julho, Agosto, Setembro de 2025, nas folhas referentes aos respectivos meses.

CLÁUSULA 4ª- PISO SALARIAL

A partir de 1º de março de 2025, fica garantido um piso salarial por função para os (as) empregados (as) no comércio de Santo Amaro – Bahia, nos seguintes valores:



- a) **R\$ 1.540,00 (Hum mil quinhentos e quarenta reais)** para os (as)' empregados (as) com mais 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa que exerçam as funções de: Office boy, faxineiro (a), carregador (a), copeiro (a), vigia (a), empacotador (a), entregador (a), serventes e similares.
- b) **R\$ 1.560,00 (Hum mil quinhentos e sessenta reais)**, para os demais empregados com mais de 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa.

Parágrafo Único - As diferenças salariais retroativas porventura referentes aos salários de março de 2025 poderão ser parceladas em 3 (três) vezes, sendo pagas, respectivamente, com os salários de Julho, Agosto, Setembro de 2025, nas folhas referentes aos respectivos meses.

CLAUSULA 5ª - TRIÊNIO

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão aos (as) seus (as) empregados (as), para cada três anos de efetivo serviço ao (a) mesmo (a) empregador (a), 3% (três por cento) do respectivo salário, limitado o acúmulo dos triênios a 3 (três) triênios.

Parágrafo Único - Fica respeitado o direito adquirido apenas daqueles empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que já recebem mais de 3 (três) Triênios, ficando, no entanto, vedado o acúmulo de novos triênios a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLAUSULA 6ª - QUEBRA DE CAIXA

A título de quebra de caixa, as empresas, mensalmente pagarão desde que seja ao (a) mesmo (a) empregado (a) e somente para os que exercerem a função de caixa, 7% (sete por cento) do piso salarial aos seus empregados com efetivo tempo de serviço inferior a 03 (três) meses, e de 7% (sete por cento) do respectivo salário, para os que possuam tempo superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam desobrigadas deste pagamento, as empresas que não descontarem de seus (as) empregados (as) as diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os (as) empregados (as) que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Obrigam-se os (as) empregadores (as) a não promoverem descontos do salário dos(as) seus (as) empregados (as) das quantias correspondentes aos cheques pôr eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas às normas da empresa.



CLÁUSULA 7ª- EMPREGADOS (AS) COMISSIONISTAS

Os (As) empregados (as) que perceberem salário na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- A. Os (As) empregadores (as) anotarão na CTPS o percentual da comissão;
- B. As verbas de férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio serão apurados pelo somatório dos últimos doze meses divididos por doze;
- C. O (A) comissionado (a) não é responsável pelo inadimplemento dos (as) compradores (as) nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o (a) empregado (a) tenha efetivado a venda, atendido as regras da empresa;
- D. O (A) empregado (a) remunerado (a) pôr comissão terá garantida a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a um piso salarial, previsto na cláusula segunda;
- E. O (A) vendedor (a) comissionado (a) não está obrigado (a) a tarefas de carga e descarga de mercadorias, nem lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;
- F. Para os (as) empregados (as) que recebem salário fixo mais comissão, e os apenas comissionistas, os cálculos para pagamento do triênio, obedecerão aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado, aplicar-se-á o percentual de 3% (três pôr cento) a título de triênio. Para os que recebem apenas pôr comissão, os percentuais se aplicam sobre os valores das comissões recebidas, logicamente observadas e respeitadas os limites impostos e explicitados nas cláusulas 3ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 8ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Com exceção dos (as) empregados (as) admitidos (as) em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa pôr justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) **GESTANTE** - Desde a notificação da gravidez até 30 (trinta) dias após o termino da licença previdenciária.
- b) **PRÉ – APOSENTADO (A)** - Nos doze últimos meses que antecederem data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;
- c) **ACIDENTADOS (AS)** - Desde a comunicação do acidente até que se complete um ano após a cessação do auxílio acidente.



CLÁUSULA 9ª – UNIFORMES

As empresas, na medida em que exijam, fornecerão anualmente dois uniformes, inclusive calçado, quando exigido tipo específico pelo empregador, sendo responsável pela regulamentação do uso em serviço.

Parágrafo Primeiro – Em caso de empregada em estado gravídico, serão fornecidos durante o período 2 (dois) uniformes no padrão gravídico, sendo facultado ao empregador dispensar o uso do uniforme.

Parágrafo Segundo – As empresas fornecerão EPI's (equipamentos de proteção individual) aos (as) seus (as) empregados (as), principalmente àqueles que operam nas atividades de carga e descargas, a exemplo de luvas de proteção e coturnos.

CLÁUSULA 10ª – JORNADA DE TRABALHO DOS (AS) COMERCÍARIOS(AS) E COMPENSAÇÃO

A luz do quanto preceituado no **Art. 3º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciante**, a jornada máxima do (a) trabalhador (a) comerciante (a) que laboram nas empresas de Santo Amaro, será de **44 (quarenta e quatro) horas semanais, e 08 (oito) horas por dia**, de modo que aos sábados a jornada seja até as 14:00 horas, escalonados em turnos a serem deliberados pelo empregador, obedecendo às exigências e formalidades legais. (Art.58 da CLT).

PARAGRAFO PRIMEIRO - As horas excedentes da jornada de trabalho diário poderão ser compensadas, mediante concessão de folgas, observando o disposto abaixo:

a). Fica facultado o direito da compensação das Horas Extras em folgas, mediante autorização por escrito dos empregados. Ficará também facultado ao empregado escolher o dia para referida folga, desde quando haja concordância com a empresa, em um prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a data da realização da apuração das horas.

b) A concessão de folgas aqui acordadas não impede a obrigatoriedade da folga semanal prevista em lei.

c). Na hipótese de impossibilidade de as empresas cumprirem o acordo no prazo, ficam obrigadas ao pagamento das horas excedentes trabalhadas e não compensadas, acrescidas do percentual constante nesta Convenção Coletiva, estabelecido para o adicional de horas extraordinárias, devendo o pagamento ser realizado, obrigatoriamente, nos 30 (trinta) dias seguintes. Em caso do pagamento não ser realizado no mês seguinte ao período de compensação, as horas extras serão pagas com o adicional de 120% (cento e vinte por cento).

d) Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo (a) empregado (a), essas poderão constituir como crédito para empresa a ser descontado na folha de pagamento ou rescisão do contrato de trabalho, caso ultrapassado o prazo de 04 (quatro) meses para a compensação, ficando permitido, assim, a existência de banco de horas negativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas extras do (a)comerciário (a) serão remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento), de segunda a sexta-feira, sobre o valor da hora normal e 100% (cem por cento) sábado, domingos e feriados

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os (As) empregadores (as) fornecerão, gratuitamente, um lanche ou o valor de R\$ 10,00 (dez reais), a título de bonificação, exclusivamente de natureza indenizatória aos (as) empregados (as) convocados (as) para o trabalho suplementar, com duração não superior a 02 (duas) horas. (Art. 59 CLT).

PARÁGRAFO QUARTO - A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de **20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal. a teor do Art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho (Art. 73 CLT).**

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas comerciais da cidade de Santo Amaro - BA, somente funcionarão mediante utilização de empregados, nos dias de sábado, até no máximo às 14:00 horas. Poderão as mesmas funcionar após esse horário, porém sendo vedada a utilização de seus empregados.

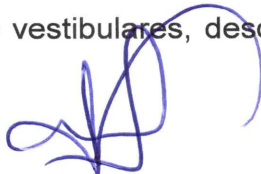
PARÁGRAFO SEXTO– Fica autorizado o funcionamento do comércio em **SANTO AMARO, utilizando a força de trabalho dos seus empregados**, nos meses de **DEZEMBRO e JUNHO**, nos seguintes **DIAS e HORÁRIOS ESPECIAIS**:

- A)** Todos os **sábados** dos meses de **dezembro e junho** no horário das **8h00, às 18h00**, exceto quando for feriado.
- B)** De **segunda a sexta feira**, nos meses de **dezembro e junho**, no horário das **8h00, às 19h00**, exceto na véspera do **ANO NOVO**, cujo horário de funcionamento será das **8h00, às 18h00**.

CLÁUSULA 11ª–EMPREGADO (A) ESTUDANTE

O (A) empregado (a) estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- A).** Todo (a) trabalhador (a) comerciário (a) das empresas que estiver cursando Faculdade, fica garantido o direito de encerrar o seu labor mais cedo para não sofrer prejuízos de aulas.
- B).** Atendidas as suas conveniências, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares.
- C).** Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação as faltas ao serviço decorrente de realização de exames vestibulares, desde que comprovada e cientificada, ao (a) empregador (a), 48 horas antes.



CLÁUSULA 12ª - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho procederão as homologações das Rescisão do Contrato de Trabalho, dos (as) empregados (as) com um ano ou mais de serviço, preferencialmente (não obrigatório), perante o sindicato profissional e serão regidas pelos seguintes princípios:

A - A todo (a) empregado (a) do comércio de Santo Amaro – Bahia, com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, quando demitido sem justa causa, terá direito a Aviso Prévio de 60 (sessenta) dias, desde que contenha ou venha a contar 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa;

B –O (A) empregado (a) que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado (a) do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

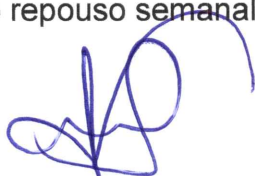
C - Desde que solicitadas, as empresas fornecerão carta de referência no ato de quitação das parcelas rescisórias;

D - Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do (a) trabalhador (a) a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia do desligamento de seu empregado, pagará a este a multa do art. 477 da CLT e uma multa diária de **01 (um) dia de salário** se a inadimplência persistir após 30 (trinta) dias do afastamento definitivo;

E - No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o (a) empregador (a) apresentará além dos documentos exigidos através da **Instrução Normativa Nº 15 de 14 de julho de 2010, do MTE, mais os seguintes: Relação de salário Contribuição em 02 (duas) vias; Atestado de Saúde Ocupacional – ASO; Carta de referência; GUIAS COMPROBATÓRIAS DE QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL E DOS EMPREGADOS; CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL E DOS EMPREGADOS E GRRF (50% DO FGTS);**

CLÁUSULA 13ª - DIA DO (A) TRABALHADOR (A) COMERCIÁRIO (A)

A **segunda-feira de CARNAVAL de 2026 (dia 16 de fevereiro), será considerado "Dia do (a) Trabalhador (a) Comerciário (a)",** quando não haverá trabalho, sem prejuízo para a remuneração, nem do repouso semanal remunerado.



CLÁUSULA 14ª – TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

A luz do quanto preceituado no § 1º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do **Comerciário**, somente será permitida o labor aos **DOMINGOS e FERIADOS**, nas cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante autorização em **Acordo Coletivo** firmado entre as empresas interessadas, funcionários e o Sindicato dos (as) Empregados (as), devendo comunicar ao Sindicato dos Empregadores.

A) Os estabelecimentos do comércio em geral do Município de Santo Amaro - Ba, que porventura abrirem e funcionarem aos **domingos e feriados**, deverão respeitar as regras e regulamentos dispostos nos **Acordos Coletivos e Convenções Coletivas de Trabalho** porventura vigentes;

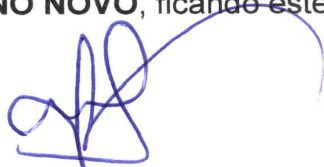
B) Poderá ser compensado com folga o trabalho em 02 (dois) domingos por mês, mediante escala a ser elaborada pela empresa, ficando garantido ao empregado o recebimento de **vales transporte, horas extras e repouso remunerado semanal**.

C) Os (as) empregados (as) que trabalharem nos dias de **DOMINGOS** receberão uma bonificação da seguinte forma: nas empresas com até 19 (**dezenove**) **empregados R\$. 55,00 (cinquenta e cinco reais)**; e nas empresas com 20 (**vinte**) **ou mais empregados R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)**, com natureza indenizatória no mesmo dia trabalhado, mais uma folga em atenção ao descanso semanal remunerado do trabalhador, além dos dispostos na Clausula 10ª.

D) Os (as) empregados (as) que trabalharem nos dias de **FERIADOS** receberão uma bonificação da seguinte forma: nas empresas com até 19 (**dezenove**) **empregados R\$. 75,00 (setenta e cinco reais)**; e nas empresas com 20 (**vinte**) **ou mais empregados R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)**, com natureza indenizatória no mesmo dia trabalhado, mais uma folga em atenção ao descanso semanal remunerado do trabalhador, além dos dispostos na Clausula 10ª.

Parágrafo Segundo - As empresas que não concederem a folga compensatória, pelo **DOMINGO OU FERIADO** trabalhado, no prazo máximo de 30 dias, ficam obrigadas ao pagamento das horas excedentes trabalhadas e não compensadas, acrescidas do percentual constante na cláusula 10ª dessa Convenção Coletiva de Trabalho, estabelecido para o adicional de horas extraordinárias, devendo o pagamento ser realizado, obrigatoriamente, nos 30 (trinta) dias seguintes. Em caso do pagamento não ser realizado no mês seguinte ao período de compensação, as horas extras serão pagas com o adicional de 120% (cento e vinte por cento).

Parágrafo Terceiro: Nenhum (a) empregado (a) estará obrigado (a) a trabalhar dois domingos consecutivos, devendo ser respeitado para cada domingo trabalhado, um de folga, ressalvando os domingos que antecedem a, **DIA DAS MÃES, NAMORADOS, DIA DOS PAIS, DIA DAS CRIANÇAS, NATAL E ANO NOVO**, ficando estes assegurados para cada dois domingos, um de folga.



CLÁUSULA 15ª - FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local previamente acordado com as empresas, nelas comparecerem para filiação de novos sócios, em no mínimo três vezes durante a vigência da presente CCT.

CLÁUSULA 16ª – DIVULGAÇÃO

A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 17ª - DIRIGENTES SINDICAIS / REPRESENTANTES SINDICAIS

As empresas com mais de 15 (quinze) empregados (as). e que tiverem nos seus quadros, empregados (as) que sejam dirigentes sindicais, liberará apenas um para ficar à disposição do Sindicato.

CLÁUSULA 18ª – SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

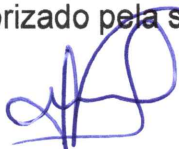
CLÁUSULA 19ª – MULTA

Fica estipulada a quantia de 01 (um) **PISO SALARIAL** previsto na alínea “B” da Cláusula Segunda, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo revertida à parte prejudicada, nos seguintes termos:

- I - Cometida por quaisquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra.
- II - Se a infração cometida for por parte das empresas, a multa será paga 50% (cinquenta por cento) ao (a) empregado (a) prejudicado (a) e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato dos empregados do comércio

CLÁUSULA 20ª - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL

Será paga em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DE CANDEIAS E DOS MUNICÍPIOS DE MADRE DE DEUS, SÃO FRANCISCO DO CONDE, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, POJUCA, MATA DE SÃO JOÃO, SANTO AMARO, AMÉLIA RODRIGUES, CACHOEIRA, CONCEIÇÃO DO JACUÍPE, MARAGOGIPE, SÃO FELIX, SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, SAUBARA E TERRA NOVA – BAHIA, Taxa Assistencial devidamente autorizado pela sua assembleia realizada no dia 30 de janeiro de 2025, conforme edital publicado



no jornal Correio da Bahia, edição de 27/12/2024, página 8, também amparado pelo Tema 935 do STF no julgamento de 11.09.2023, em favor do Sindicato laboral os empregadores descontarão dos seus empregados(as) sindicalizados(as) ou não, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) dos salários percebidos nos meses de janeiro a dezembro de 2025 mediante recolhimento bancário, IDENTIFICADO, em favor do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Candeias e Região/BA, através de Depósito na Conta Corrente 2399-5 - Agência 0951 – Operação 003 - Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** ou em formulário fornecido pelo Sindicato dos Empregados ou ainda em nosso site www.seccandeiasba.com.br, até o décimo dia do mês subsequente ao desconto. O não recolhimento no prazo determinado implicará em juros de R\$ 0,10 (dez centavos) por dia e multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito mensal.

- a) Conforme julgamento do STF do Tema 935, o(a) empregado (a) poderá opor-se ao desconto previsto nesta cláusula, a qualquer tempo, devendo para tanto comparecer pessoalmente a sede da entidade ou a Delegacia Sindical de Santo Amaro, situada a Praça Comendador Sampaio (Rosário), - Sala 109, Centro, Santo Amaro. (em cima do Bradesco), tel. 71 – 3605-3356 (funciona somente como Whatsapp) e manifestar individualmente e de próprio punho esta condição em qualquer tempo a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, oportunidade em que a entidade sindical poderá informar ao empregado (a) as vantagens e conquistas da CCT, bem como a necessidade e finalidade do pagamento da taxa. Contudo, se ainda persistir a oposição a obrigação de informar ao empregador será do empregado(a) que quaisquer casos não terá direito a retroatividade.
- b) Os empregados que venham a se associar ao Sindicato dos Empregados passam a ficar isentos;

CLÁUSULA 21ª - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

De acordo com a decisão tomada na Assembleia Geral Extraordinária Patronal realizada em 26 de março de 2025, conforme edital de convocação datado do dia 14 de março de 2025, que fora publicado no jornal local de grande circulação nos dias 15 de março de 2025, com informativo afixado no mural do **SINDICOM - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTO AMARO – BAHIA**, em conformidade ao inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal; no item “e” do artigo 513 da CLT e fundamentado na decisão do STF processo ARE 1018459 (tema 935) publicado aos 30/10/2023, fica estabelecido que todas as empresas pertencentes à categoria representada pela referida entidade sindical existentes no município de Santo Amaro, de qualquer ramo, sejam elas associadas ou não, mesmo que não tenha empregados ou que não tenha a sua matriz nestas cidades e que nelas mantenham apenas filiais ou estabelecimentos, incluindo tanto os Micro Empreendedores Individuais (MEI), como também as empresas enquadradas no Simples Nacional, independente de terem ou não comparecido na respectiva assembleia da categoria, deverão efetuar o pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, também denominada Taxa de Custeio Sindical Patronal, ao **SINDICOM - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTO AMARO – BAHIA**, conforme previsto no art. 513, “e” da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), visando o custeio das atividades sindicais.

Parágrafo 1º – APLICAÇÃO - A Contribuição Assistencial será devida por todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, tendo como objetivo garantir a autonomia financeira da referida entidade sindical, viabilizando a representação das empresas da categoria e fortalecendo o processo de negociação coletiva, de acordo com as obrigações previstas nos incisos III e VI do artigo 8º da CF e letras “a”, “b” e “d” do artigo 513 e artigo 611 ambos da CLT.

Parágrafo 2º – FINALIDADE - A finalidade da contribuição é distribuir de forma equitativa os custos da negociação coletiva entre todas as empresas representadas, independentemente de serem associadas ou não ao SINDICOM - Sindicato do Comércio Varejista de Santo Amaro.

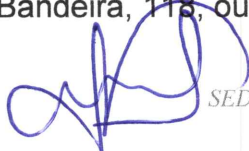
Parágrafo 3º – BASE DE CÁLCULO E VALORES - O valor da Contribuição Assistencial será calculado com base no número total de empregados registrados pela empresa, conforme os seguintes percentuais aplicados ao salário-mínimo vigente à época do pagamento:

- **Empresas com 0 a 5 empregados: 10% do salário-mínimo;**
- **Empresas com 6 a 10 empregados: 15% do salário-mínimo;**
- **Empresas com 11 a 20 empregados: 20% do salário-mínimo;**
- **Empresas acima de 21 empregados: 25% do salário-mínimo.**

Parágrafo 4º – DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento dos valores correlatos à Contribuição Assistencial Patronal, também denominada Taxa de Custeio Sindical Patronal, deverá ser realizado até o dia 20 de maio de 2026, por meio de boleto fornecido pelo **SINDICOM - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTO AMARO – BAHIA**, com vencimento em 20/05/2026, que será encaminhado às empresas por correio ou emitido por meio eletrônico. As empresas que porventura não receberem a respectiva guia para tal pagamento até o dia 10 de maio de 2026, deverão entrar em contato com o respectivo Sindicato até o dia 15 de maio de 2026, através do Telefone/whatsapp: (75) 99920-1016 ou do e-mail: sindicomsantoamaro@hotmail.com, para solicitá-la, ou então comparecer presencialmente na sede do Sindicato, situada na Avenida Viana Bandeira, 118, para a sua respectiva retirada.

Parágrafo 5º – DAS NOVAS EMPRESAS - As empresas da categoria econômica que iniciarem as suas atividades durante a vigência desta norma coletiva ficarão também obrigadas ao pagamento da presente contribuição, devendo efetuar-lo dentro do prazo máximo de 60 (Sessenta) dias após a sua constituição e/ou estabelecimento no local – o que ocorrer primeiro.

Parágrafo 6º – DA OPOSIÇÃO - É garantido o direito de oposição ao pagamento da presente contribuição, no prazo de 45 (quarenta) dias corridos, a contar: a) Da assinatura da Convenção Coletiva, para as empresas já existentes; b) Da sua constituição e/ou estabelecimento no local – o que ocorrer primeiro -, para as novas empresas da categoria que vierem a iniciar suas atividades durante a vigência da presente norma coletiva. O direito de oposição poderá ser exercido por escrito, através de comparecimento pessoal na sede do **SINDICOM - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTO AMARO – BAHIA**, situada na Avenida Viana Bandeira, 118, ou mediante o envio de correspondência ao sindicato patronal com AR.



Parágrafo 7º – DA ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO JUNTO AO SINDICATO PATRONAL -

Para assegurar o correto cumprimento das obrigações pertinentes à esta Cláusula, é necessário que as empresas mantenham o seu cadastro atualizado junto ao **SINDICOM - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTO AMARO – BAHIA**, encaminhando ao mesmo, em formato PDF, através do Telefone/whatsapp (75) 99920-1016 ou do e-mail sindicomsantoamaro@hotmail.com, os seguintes documentos: Cópia do atos constitutivo atualizados (contrato social, estatuto etc.), Cartão de CNPJ, CNH ou RG com CPF dos representantes legais, Comprovante de endereço dos representantes legais, bem como contatos de Telefone e E-mail.

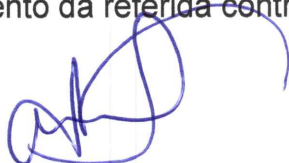
Parágrafo 8º – DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO PAGAMENTO - Após o recolhimento, as empresas deverão remeter até o dia 30 maio de 2026 ao SINDICOM- Sindicato do Comércio Varejista de Santo Amaro cópia da guia quitada e as guias GRFFGTS (Capa), que demonstra o total de empregados ativos, em formato PDF, através do Telefone/whatsapp (75) 99920-1016 ou do e-mail sindicomsantoamaro@hotmail.com.

Parágrafo 9º - DO REGISTRO - O SINDICOM - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTO AMARO – BAHIA acompanhará o procedimento de inserção da presente Convenção Coletiva no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego para sua divulgação, realizando também um comunicado de divulgação sobre a conclusão da negociação coletiva, bem como sobre a inserção do instrumento coletivo no Ministério do Trabalho e Emprego e a abertura do prazo de oposição.

Parágrafo 10º – DA INADIMPLÊNCIA - O não pagamento da contribuição no prazo estabelecido, importará no acréscimo de correção monetária pelo IPCA, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pró rata die, as datas dos seus vencimentos, além de ensejar a eventual cumulação de multas previstas neste instrumento normativo, pelo seu descumprimento.

Parágrafo 11º – DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL - No caso de não cumprimento das disposições acima, inclusive quanto ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, bem como de também denominada Taxa de Custeio Sindical Patronal, com os respectivos acessórios incidentes, o **SINDICOM - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTO AMARO – BAHIA** poderá promover a respectiva cobrança extrajudicial e judicial, inclusive mediante ação de cobrança, execução de título extrajudicial ou ação de cumprimento.

Parágrafo 12º – DAS CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO - Para gozo do exercício das prerrogativas previstas nos artigos 546 e 547, todos da CLT ou para beneficiar-se de ações judiciais impetradas pelo **SINDICOM - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTO AMARO – BAHIA**, poderá ser exigido, por parte dos órgãos interessados, comprovante de recolhimento da referida contribuição.



CLÁUSULA 22ª – SERVIÇO DE LIMPEZA

Nas empresas com mais de 8 (oito) empregados (as), fica proibida a execução de trabalhos de limpeza (zeladoria, serventes e assemelhados) pelos (as) empregados (as) não contratados para este fim, salvo em caso de falta ao trabalho deste empregado, que deverá ser comprovada em livro de registro de ponto.

CLÁUSULA 23ª – PRIORIDADE DE CERTIFICADO PROFISSIONAL

Os (As) empregadores (as) exercerão a preferência na admissão de empregados (as) portadores (as) de Certificados de Qualificação Profissional, devendo os sindicatos representantes de trabalhadores (as) e categoria econômica agilizar esforços para realizações de cursos ministrados pelo SENAC, SEC, SEBRAE ou outras entidades selecionadas pelos sindicatos.

CLÁUSULA 24ª – VALE TRANSPORTE

Atendidas as legislações pertinentes, as empresas fornecerão vales transporte aos (as) seus (as) empregados (as) que residam fora do perímetro urbano da cidade de Santo Amaro ou cidades circunvizinhas, inclusive em horários de almoços para aqueles (as) empregados (as) que se deslocarem às suas residências, caso haja transporte público regulamentado.

CLÁUSULA 25ª – CONSULTA MÉDICA

No caso de necessidade de consulta médica a filhos (as) de até 10 (dez) anos de idade ou inválido (a), a mãe será liberada e remunerada, desde que seja devidamente comprovado.

CLÁUSULA 26ª – ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão alimentação aos (as) seus (as) funcionários (as), através do sistema de refeição convênio (ticket refeição ou alimentação), com valor diário não inferior a **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**.

PARAGRAFO PRIMEIRO -As empresas que exigirem dos (as) seus (as) funcionários (as) que tirem menos de 02:00 (duas horas) de intervalo intrajornada, ficam obrigadas a fornecerem o ticket refeição ou alimentação ao (a) mesmo (a).

PARAGRAFO SEGUNDO - As empresas que já fornecem alimentação aos (as) seus (as) funcionários (as) no local de trabalho (na própria empresa) ficam desobrigadas do fornecimento do ticket alimentação ou refeição.

CLÁUSULA 27ª – SALÁRIO FAMÍLIA

É devido por lei o pagamento do salário família nos termos que se refere a lei **Nº 4.266, DE 3 DE OUTUBRO DE 1963**.

CLÁUSULA 28ª – REMOÇÃO DO (A) ACIDENTADO (A) NO TRABALHO

A remoção do (a) comerciário (a) acidentado (a) no trabalho será de inteira responsabilidade do (a) empregador (a), o qual providenciará transporte para levá-lo (a) até o local do atendimento médico.

CLÁUSULA 29ª – COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS

As empresas deverão conceder férias aos (as) seus (as) empregados (as) no período coincidente ao do seu casamento, desde que comunique esse fato ao (a) empregador (a) com antecedência de no mínimo 60 dias.

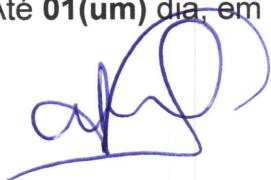
Parágrafo primeiro—Também deverá o (a) empregador (a), alternativamente, conceder as férias ao (a) empregado (a) coincidentemente, com o nascimento do filho, desde que comunique esse fato ao (a) empregador (a) com antecedência de no mínimo 60 dias.

Parágrafo segundo – Deverá o (a) empregador (a), alternativamente, conceder as férias da empregada, logo após o gozo da licença maternidade.

CLÁUSULA 30ª – ABONO DE FALTAS

As empresas não poderão descontar dos salários dos (as) seus (as) empregados (as) quando não comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos que comprovem as seguintes situações:

- A)** Até **02(dois)** dias consecutivos, em caso de falecimento do conjugue, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada como sua dependente econômica;
- B)** Até **03(três)** dias consecutivos, em virtude de casamento;
- C)** Até **05(cinco)** dias consecutivos, em virtude de nascimento de filho (a), (licença paternidade);
- D)** Até **01(um)** dia a cada doze meses, em caso de doação de sangue;
- E)** Até **02(dois)** dias, em caso de alistamento eleitoral;
- F)** Até **01(um)** dia, em caso de alistamento militar.



CLÁUSULA 31ª – TRABALHO NOS FERIADOS E DIAS SANTIFICADOS

Fica vetado o trabalho dos comerciários de Santo Amaro nos seguintes feriados:

- ❖ 1º de janeiro, DIA DE CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL;
- ❖ 15 de janeiro, PADROEIRO DA CIDADE DE SANTO AMARO;
- ❖ 02 de fevereiro, NOSSA SENHORA DA PURIFICAÇÃO;
- ❖ 07 de abril - SEXTA – FEIRA DA PAIXÃO;
- ❖ 1º de Maio, DIA DO TRABALHADOR;
- ❖ 24º de Junho, DIA DE SÃO JOÃO;
- ❖ 02 de julho, INDEPENDÊNCIA DA BAHIA;
- ❖ 07 de setembro, DIA DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL;
- ❖ 02 de novembro, DIA DE FINADOS
- ❖ 15 de novembro, PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL;
- ❖ 25 de dezembro, DIA DO NASCIMENTO DO MENINO JESUS.

Parágrafo único - As microempresas com até 05 (cinco) empregados poderão funcionar nas datas referidas na clausula anterior, sendo vedada a utilização de seus empregados.

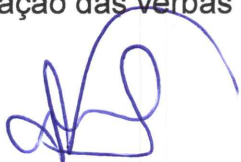
CLÁUSULA 32ª – DESVIO DE FUNÇÃO

É proibido o desvio de função do (a) empregado (a) comerciário (a).

PARAGRAFO ÚNICO – Nas empresas do ramo de casa de material de construção, lojas de móveis e eletrodomésticos, fica proibido o desvio de função dos (as) funcionários (as) para os serviços de cargas e descargas de materiais desde que não sejam contratados para tais serviços.

CLÁUSULA 33ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos comprovantes de pagamentos aos empregados com sua identificação e com a discriminação das verbas e descontos, inclusive recolhimento de FGTS.



CLÁUSULA 34ª – CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatório a utilização de livro de pontos, cartão mecânico ou outro em lei, para o controle de horário de trabalho, a fim de possibilitar o real pagamento das horas extras trabalhadas além da jornada normal, para as empresas com número de empregados a partir de 10 (dez) empregados (as).

CLÁUSULA 35ª – INDENIZAÇÃO DE AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL – Lei 12.506 / 2011

O acréscimo de 3 (três) dias ao Aviso Prévio por cada ano de serviço, ou seja, proporcional ao tempo de serviço previsto no **Parágrafo Único do art. 1º, da Lei 12.506/2011**, será sempre indenizado em favor exclusivamente do (a) empregado (a), ficando vedada qualquer uma outra interpretação.

CLÁUSULA 36ª – ÁGUA POTÁVEL

As empresas fornecerão água potável, filtrada e fresca para os (as) trabalhadores (as) por meio de filtros ou bebedouros com jato inclinado ou equipamento similar que garanta as mesmas condições e em temperaturas apropriadas para o consumo, sendo proibido o uso de copos coletivos.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de instalação de bebedouros as empresas devem garantir suprimento de água potável, filtrada e fresca fornecida em recipientes portáteis hermeticamente fechados confeccionado em material apropriado.

CLÁUSULA 37ª – INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

As empresas manterão, em funcionamento, sanitários masculinos/ femininos no local de trabalho, que deverão estar em perfeitas condições de uso, devendo observar as normas de higiene.

CLÁUSULA 38ª – ASSENTOS

As empresas manterão, obrigatoriamente, assentos para os (as) empregados (as) que exercem as funções de balconistas e ou vendedores, conforme NR nº, item 17.6.6 do MTE, sendo 01 (um) assento para cada 03 (três) funcionários (as).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os (as) empregados (as) que atuam na área de vendas e atendimento terão direito a um descanso de até 10 (dez) minutos durante a jornada de trabalho, sem prejuízo ao atendimento e conforme a organização da empresa, que poderão ser, também, diluídos ao longo da jornada de trabalho, a depender da organização da empresa, independentemente do horário de almoço e do intervalo intrajornada. Esse período deverá ser usufruído de forma alternada entre os trabalhadores, de modo a garantir a continuidade dos serviços e não se confunde com a jornada de trabalho ou o intervalo intrajornada convencional.



CLAUSULA 39ª – FOLGA DE ANIVERSÁRIO

As empresas concederão aos seus funcionários 1(uma) folga em razão da data do aniversário do trabalhador, a ser concedida pela empresa preferencialmente na data do aniversário ou no limite do mês do aniversário do Empregado, ficando este dispensado do trabalho sem perda de salários e vantagens, como forma de incentivo e reconhecimento.

CLAUSULA 40ª – CONVÊNIOS

Havendo convênio de Farmácias e ou Vale Gás celebrados pelo Sindicato Laboral, as empresas se obrigam a efetuar os descontos de valores correspondentes as compras efetuadas pelos seus empregados desde que autorizados por eles e no limite de até 20% (vinte por cento) do salário base do trabalhador.

CLÁUSULA 41ª – REVISÃO DA CCT

As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho.

E pôr estarem de pleno acordo, assinam a presente CCT em quatro vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro – Bahia, 16 de julho de 2025.



JOSÉ ROBERTO ROCHA DOS SANTOS

CPF – 542.850.705-53

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Bens e Serviços de
Santo Amaro – Bahia.



ELDER SENA AMORIM

CPF – 006.850.965-05

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Candeias, Madre de Deus, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Pojuca, Mata de São João, Santo Amaro, Amélia Rodrigues, Cachoeira, Conceição do Jacuípe, Maragogipe, São Felix, São Gonçalo dos Campos, Saubara e Terra Nova - Bahia.